

LEI n.º 113 de 28 de Outubro de 1998

SÚMULA : "Disciplina o uso do nome do Poder Público Municipal em promoções de festas e eventos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a veiculação do nome da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, em promoção de festas e eventos, sem prévio parecer do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 2º - Para emitir parecer, o Conselho Municipal de Turismo deverá analisar programa apresentado pelo empreendedor, onde obrigatoriamente, além de outras, deverá constar as seguintes informações sobre o evento.

- I. empreendedor ou entidade responsável;
- II. nome do evento e tipo;
- III. localização;
- IV. data de início e término;
- V. programação completa;
- VI. orçamento e sua viabilização;
- VII. normas de segurança e higiene.

Artigo 3.º - Ao término da análise do programa, o Conselho Municipal de Turismo emitirá parecer escrito, o qual será remetido à Secretaria Municipal de Turismo ou correlata, para providências.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Outubro de 1998.


HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
ATO	Lei n.º 113 de 28.10.98
ORGÃO	CORREIO ATLÂNTICO
EDICÃO n.º	117
Data	30.10.98
Pg.	12
Em	30.10.1998
FUNC. ENCARREGADO	